

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO (PEC) E PARA COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR

A Diretoria de Ensino – Região Norte 1 está selecionando profissionais do Quadro do Magistério para compor a equipe de Professores Especialistas em Currículo e para Coordenador de Equipe Curricular, em conformidade com **Resolução SEDUC 62**, de 14-7-2022.

Para maiores informações a respeito da **Resolução SEDUC 62**, de 14-7-2022 acesse o link abaixo:

<http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/detresol.asp?strAto=202207140062>

Entrega das propostas :

De 17 à 19/01/2024, das 08h às 17h – Protocolo da Diretoria de Ensino Região Norte 1- Rua: Faustolo, nº281- Água Branca – São Paulo- SP

Entrevistas:

Agendamento de 22 à 24/01/2024

Relação de vagas para Professor Especialista em Currículo para Diretoria de Ensino Região Norte 1:

- 01 vaga para PEC de Inglês;
- 04 vagas para PEC de Matemática;
- 01 vaga para PEC de Tecnologia;
- 02 vagas para PEC de Língua Portuguesa;
- 01 vaga para PEC de Ed. Física;
- 02 vagas para PEC da Ed. Especial.

Requisitos para Professor Especialista em Currículo (PEC)

CAPÍTULO II

Do Professor Especialista em Currículo

Artigo 5º - A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir a licenciatura plena; e

II - no mínimo de 3 (três) anos em docência na rede estadual de ensino.

Artigo 6º - O módulo de Professores Especialistas em Currículo observará, excepcionalmente para o ano de 2022, o constante no Anexo, que integra esta resolução, devido a quantidade de profissionais formadores que hoje integram os quadros das Diretorias de Ensino.

§ 1º - O módulo, observada a amplitude máxima em cada Diretoria de Ensino disposta no Anexo desta Resolução, deverá ser distribuído na seguinte conformidade:

I – até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Educação Especial;

II – até 2 Professores Especialistas em Currículo para Programas e Projetos da Pasta;

III - 1 Professor Especialista em Currículo para as Diretorias de Ensino que contarem com escolas indígenas, quilombolas, Programa de Educação nas Prisões e Fundação Casa;

IV – até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Área de Tecnologia Educacional; responsáveis pelos PROATEC, Currículo do Componente de Tecnologia e Inovação, e dos CIEBP (Centro de Inovação de Educação Básica Paulista) quando houver na Diretoria de Ensino;

- IV - até 2 Professores Especialistas em Currículo para a Área do CONVIVA;
- V- 1 Professor Especialista em Currículo para Projeto de Vida e Projeto de Convivência (anos iniciais);
- VI – de 2 a 5 Professores Especialistas em Currículo para o segmento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas Diretorias que tiverem este segmento. Considerando a demanda ainda poderão contar com mais de 1 (um) Professor Especialista em Currículo, destinado à Alfabetização)
- VII – de 11 a 16 Professores Especialistas em Currículo para as disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as disciplinas do Ensino Médio, já considerando Projeto de Vida. As disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, e Educação Física, poderão contar com mais de 1 (um) Professor Especialista em Currículo para cada disciplina;
- VIII – O Professor Especialista em Currículo, destinado à Língua Inglesa deverá acompanhar também os anos iniciais;
- IX – Garantindo os itens de I a VIII e considerando o contexto da Diretoria de Ensino, o Dirigente Regional de Ensino poderá designar Professores Especialistas de Currículo para as especificidades que houver maior necessidade;
- X - Todos os Professores Especialistas em Currículo, devem fazer formação para as suas áreas e acompanhar as escolas com visitas, acompanhar o desenvolvimento das eletivas, bem como o Programa de Recuperação e Aprofundamento.
- § 2º - Para o ano de 2022, caso a quantidade prevista no Anexo a que se refere o “caput” deste artigo seja maior do que a quantidade de Professores Especialistas em Currículo em exercício na Diretoria de Ensino em 30 de junho de 2022, o preenchimento das vagas de excedentes fica condicionado à prévia cessação, em número equivalente, de docentes em vagas de Coordenador de Gestão Escolar do Agrupamento de Escolas. Artigo 7º - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:
- I - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
- II - orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica: a) na implementação do currículo; b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.
- III - acompanhar e avaliar a execução do currículo na perspectiva dos princípios e dos fundamentos pedagógicos para o desenvolvimento integral do estudante;
- IV - acompanhar e orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica que, por sua vez, formem professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V - implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI - identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de Coordenadores de Gestão Pedagógica no âmbito da área de atuação que lhes é própria; VII - participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;
- VIII - apoiar, com subsídios, as reuniões pedagógicas realizadas nas escolas, conforme tema a ser trabalhado pela equipe docente;
- IX - promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular, área de conhecimento e interdisciplinaridade;
- X - participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI - elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da aprendizagem das escolas, a partir das necessidades identificadas nas visitas às escolas, na análise de indicadores de resultados das avaliações, nos relatórios dos Coordenadores de Gestão Pedagógicas e diretrizes da SEDUC;
- XII - orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento

Especializado – DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XIII - acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Gestão Pedagógica, no exercício de suas atribuições, e na orientação das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente;

XIV - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XV - analisar os resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XVI - articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação dos Projetos da Pasta de recuperação, reforço e aprofundamento;

XVII - participar junto com os Supervisores do acompanhamento pedagógico formativo desenvolvido pela equipe da SEDUC;

Vaga para Coordenador de Equipe Curricular para Diretoria de Ensino Região Norte 1:

- 01 vaga para Coordenador de Equipe Curricular (CEC).

Requisitos para Coordenador de Equipe Curricular (CEC):

CAPÍTULO I

Do Coordenador de Equipe Curricular Artigo 3º - A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que atendam os requisitos estabelecidos no

Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir Licenciatura Plena;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a experiência em: I - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

II - direção de unidade escolar;

III - supervisão de ensino ou educacional;

IV - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal.

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício de Coordenador de Equipe Curricular, com base no

Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

I - coordenar as atividades do Professor Especialista em Currículo e gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico;

II - a implementação, o monitoramento e a avaliação do Currículo Paulista e das demais políticas educacionais em articulação com a Equipe da Supervisão Educacional;

III - coordenar as ações de apoio pedagógico e educacional junto aos Especialistas em Educação;

IV - promover a implementação e o acompanhamento dos programas e projetos educacionais da SEDUC/SP;

V- participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores;

VI - acompanhar o cronograma e a execução das transmissões realizadas pelo CMSP;

VII - articular ações do núcleo pedagógico com a equipe da supervisão educacional para a promoção de formação continuada de gestores;

VIII - participar de reuniões com o dirigente de ensino e supervisores;

- IX - participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- X - garantir o registro em ata das reuniões de trabalho do núcleo pedagógico assim como acompanhar a organização de documentos gerais do núcleo pedagógico;
- XI- analisar os relatórios das visitas dos Professores Especialistas do Currículo do núcleo pedagógico, identificando as necessidades e propor ações de formação continuada de professores e Coordenador de Gestão Pedagógica;
- XII - coordenar a elaboração do plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para a sua área de conhecimento ou disciplina para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos com a equipe dos Professores Especialistas em Currículo;
- XIII- coordenar a análise dos resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação do núcleo pedagógico, com vistas à construção de um plano de intervenção pedagógica;
- XIV- promover a troca de experiências e a interação entre as equipes do núcleo pedagógico como forma de capacitação em serviço;
- XV- contribuir com a articulação das equipes, os centros e os núcleos que compõem a DE;
- XVI - criar uma rede interna e externa de interação e colaboração visando o fortalecimento e a melhoria das ações de formação continuada e consequentemente a criação de um ambiente educacional positivo no núcleo pedagógico da DE;
- XVII - construir uma rotina de formação continuada e de acompanhamento com as equipes das diferentes áreas do conhecimento que atuam no núcleo pedagógico da DE;
- XVIII - acompanhar o planejamento e o replanejamento das unidades escolares, assim como a organização do acervo de materiais e equipamentos didáticopedagógicos;
- XIX - acompanhar e articular com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado às atividades de educação especial e inclusão educacional;
- XX - participar junto com os Supervisores das unidades escolares o acompanhamento pedagógico formativo desenvolvido pela equipe da SEDUC;
- XXI - outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Dirigente Regional de Ensino.

Segue o link da inscrição:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdkgCttWwvvtJzOQkq8Ne06SYTiLrvNlc0ChR3CCvns_EbRpw/viewform?usp=sharing